



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA  
(Armz Nr 2 Estb Subs Mil 3ª RM/1933)

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO**  
**CONTRATO Nº 45/2022-SALC/D Subs SM**

1. Termo de Contrato firmado entre a União, entidade de direito público interno, por intermédio do Depósito de Subsistência de Santa Maria, Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro e a empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº **03.020.839/0001-80**, sediada na Rua Antonio Claudino, 215 - Pinheirinho, CEP 81.870-020, na cidade de Curitiba-PR, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas de suprimento Classe I (Gêneros de Alimentação), destinados ao abastecimento das Organizações Militares (OM) sediadas fora de sede apoiadas pelo Depósito de Subsistência de Santa Maria, conforme atribuições previstas no Termo de Referência os quais integram o contrato.

2. A Contratante, com fundamento legal no disposto pelo Decreto nº 9.507/2018, na Cláusula Sexta do Contrato nº 45/2022-SALC/D Subs SM e no Art. 57, § 4º, da IN/SLTI/MPOG/ nº 5/2017, resolve apostilar, unilateralmente, o reajuste do preço do referido Contrato, com a conseqüente alteração de sua Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO DA TONELADA**

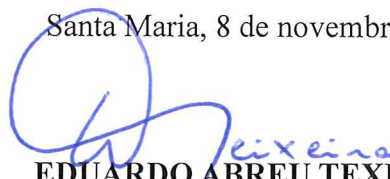
**3.1.** Pelos serviços executados, a CONTRATANTE passará a pagar, bimestralmente, o valor estimado de **R\$ 57.239,73** (cinquenta e sete mil, e duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), retroativo à data de 3 de outubro de 2023, resultado da aplicação do reajuste de **1,05185230%**, apresentado na memória de cálculo constante do Relatório anexo, perfazendo o montante anual aproximado de **R\$ 343.438,38** (trezentos e quarenta e três mil, e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3. Isto, posto, este Ordenador de Despesas, no desempenho de suas atribuições e com o amparo do § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE:

a. apostilar, unilateralmente, a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 45/2022-SALC/D Subs SM.

b. baixar o presente Termo, conforme cláusulas e condições expostas anteriormente.

Santa Maria, 8 de novembro de 2023.

  
**EDUARDO ABREU TEXEIRA - Cel**  
Ordenador de Despesas